



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível de Mestrado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco tem por objetivo aprimorar a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais portadores de diplomas de graduação em Engenharia Ambiental e áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível Mestrado, consta de estudos avançados e de atividades de pesquisas relacionadas às áreas multidisciplinares do conhecimento da Tecnologia e Gestão do Meio Ambiente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível de Mestrado, segue as normas deste regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-graduação da UFRPE, e da legislação específica da CAPES/MEC.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível Mestrado, tem caráter interdisciplinar, cuja supervisão didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado e do Coordenador do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível Mestrado, é o órgão encarregado da supervisão e coordenação didática e administrativa do curso e sua composição contempla:

- I - o Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - o substituto eventual;
- III - os docentes permanentes;
- IV - representantes discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes citados nos incisos I, II e III referem-se aos professores com titulação mínima de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas do referido Programa.

§ 2º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do programa.

§ 3º É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.



§ 4º A representação discente é equivalente a um quinto do total dos membros docentes permanentes do colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do programa e tendo mandato de um ano com uma recondução permitida.

Art. 6º O Colegiado do Programa se reúne, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, obedecido o *quorum* correspondente.

§ 2º O Suplente substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Suplente, observar-se-á o seguinte:

I - se decorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o professor mais antigo na docência, pertencente ao Programa, assumirá, sozinho, a coordenação até a complementação do mandato;

II - se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;

II - propor, avaliar e homologar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do programa;

III - sugerir a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

IV - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas cursadas em outros programas;

V - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VI - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

VIII - regulamentar normas para elaboração da dissertação de mestrado;

IX - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

X - elaborar e homologar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;

XI - regulamentar normas para concessão e distribuição de bolsas existentes entre os discentes do Programa;

XII - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao programa;

XIII - definir e homologar normas para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XIV - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;



XV - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;

XVI - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico e científico de docentes e de discentes;

XVIII - definir as atribuições da secretaria do programa;

XIX - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do programa;

XX - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do programa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - coordenar as atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa em conformidade às políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - representar o programa em todas as instâncias;

VI - zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VII - organizar o calendário e informar aos órgãos competentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;

VIII - encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no programa;

IX - propor a criação de comissões no programa;

X - tomar todas as providências necessárias para garantir ao programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do programa de pós-graduação;

XII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

III - manter em dia o livro de Atas;



IV - manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e do CEPE;

V - enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;

VI - auxiliar nos trâmites financeiros, de forma atualizada e organizada, relativo aos recursos recebidos pelo Programa;

VII - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

Art. 10. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental – nível de Mestrado e seu substituto eventual são referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente, discente e de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível de Mestrado, professores da UFRPE e de outras instituições.

§ 1º O número total de docentes externos credenciados como permanente no Programa não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 2º O credenciamento do docente interessado deve ser solicitado ao Coordenador do Programa para homologação pelo Colegiado e demais instâncias superiores.

§ 3º Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais não credenciados que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Os docentes credenciados junto ao programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 13. Estão aptos ao credenciamento à categoria de docentes permanentes, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino no programa;

II - orientem discentes do programa;

III - possuam regularidade em publicações científicas (média de um artigo anual nos últimos três anos) em periódicos nacionais ou internacionais ranqueados



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

pelo QUALIS/CAPES como A ou B1 e B2 relacionadas às linhas de pesquisas do programa;

IV - tenham vínculo funcional com a UFRPE ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades das áreas de conhecimento ou instituições de origem, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa;

V - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATA/CAPES;

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do total de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 15. Integra a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador, indicado por docente permanente, com vínculo junto a UFRPE ou com outra instituição, por contrato de trabalho ou bolsa concedida, que seja liberado da atividade correspondente a tal vínculo para colaborar em atividades de ensino no programa.

Art. 16. A revisão do credenciamento de docentes permanentes, submetida ao colegiado do programa, será trienal, tendo como base o atendimento à produção científica e às metas do programa quanto ao sistema de avaliação pela CAPES/MEC.

Art. 17. São atribuições do docente credenciado no Programa de pós-graduação;

I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino até o início do período letivo;

II - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;

III - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. O docente credenciado pode ser descredenciado ou reclassificado a cada 3 anos pela CCDPG por: pequena colaboração, baixa produtividade, não atendimento às solicitações de informações e/ou serviços, ou outro fator julgado relevante.

Parágrafo Único. O descredenciamento poderá também ser concedido por solicitação do docente interessado, desde que não haja prejuízo para os alunos



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Art. 19. Cada DISCENTE terá a supervisão de um docente orientador e em casos necessários até dois co-orientadores.

Parágrafo Único. O número de DISCENTES por orientador será de no máximo 4 (quatro) e em casos excepcionais até 6 (seis).

Art. 20. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientado, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação aprovado por banca examinadora;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de Bancas Examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras do projeto e da dissertação;

VII - encaminhar sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras;

VIII - indicar, de comum acordo com seu orientado, um ou dois co-orientadores.

Parágrafo Único. A orientação e co-orientação são permitidas a professores com titulação mínima de doutor.

Art. 21. Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Parágrafo único. O co-orientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo do discente e aprovado pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE



Art. 22. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental, nível Mestrado, é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital de Seleção do Programa e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles que têm matrícula autorizada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial poderá se matricular em até 2 (duas) Disciplinas por período letivo, podendo a matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar, desde que aprovado pelo CCD do Programa, sendo vedado se matricular em mais de 4 (quatro) Disciplinas

§ 5º. A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 23. O número de vagas do Mestrado é definido, anualmente, pelo Colegiado do Curso em função dos seguintes parâmetros:

I - número de professores orientadores disponíveis, observada a relação estabelecida por orientador/orientando;

II - tempo de conclusão das dissertações.

Art. 24. O processo de seleção para ingresso ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível de Mestrado, é anual e realizado em época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, instruído da documentação solicitada.

§ 1º São aceitas inscrições ao processo de seleção os candidatos graduados em cursos de Ciências Agrárias, Engenharias e áreas afins, reconhecidos pelo MEC. Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisadas 'caso a caso' pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º Não são aceitas inscrições de diplomados em cursos de curta duração.

§ 3º São, preferencialmente, aceitas as inscrições de candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente às atividades do Programa.

§ 4º A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deve ser examinada pelo Coordenador, que a encaminhará ao Colegiado do Programa para homologação.



Art. 25. Constitui requisito para inscrição na seleção para o Programa a apresentação da seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição preenchida;
- II - cópia autenticada do diploma de Graduação ou certificado de conclusão de curso ou declaração de previsão oficial de conclusão do curso;
- III - Histórico Escolar da Graduação;
- IV - *Curriculum Vitae* documentado, conforme modelo indicado no Edital de seleção;
- V - comprovação de cadastro na plataforma Lattes do CNPq;
- VI - cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, título de eleitor (comprovação da última eleição), e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;
- VII - uma foto 3x4;
- VIII - duas cartas de apresentação, conforme modelo sugerido em anexo ao edital.

Art. 26. Os exames de seleção são realizados anualmente e avaliados por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Os critérios para seleção são definidos anualmente pelo Colegiado e divulgados em edital.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 28. Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. A matrícula de discentes especiais far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, estando condicionada à existência de vagas definidas pelos docentes responsáveis pela disciplina.

Art. 29. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do seu orientador.

Parágrafo único. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, neste caso, com a inscrição em Elaboração da Dissertação.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA



Art. 30. Aos discentes bolsistas do Programa é obrigatório a realização do Estágio de Docência.

§ 1º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação.

§ 2º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à Comissão de Bolsas do Programa com homologação pelo colegiado.

§ 3º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem supervisão em sala de aula.

§ 4º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 31. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30 h/a;

II - o discente que comprovar experiência na docência em Instituições Públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduado.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 32. Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas devem ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

Art. 34. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 35. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.



§ 1º O discente bolsista matriculado no Programa e que venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado por meio de contrato por tempo determinado firmado pela UFRPE ou por outra IES pública, poderá manter sua bolsa dos Programas da CAPES, CNPq e demais agências de fomento, de acordo com regulamentação definida pelas respectivas agências.

§ 2º O discente bolsista que adquirir contrato de trabalho nas condições do parágrafo 1º deste artigo, não terá direito à renovação de sua bolsa de estudos, salvo exoneração comprovada.

CAPÍTULO XI DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A grade curricular e os programas das disciplinas de pós-graduação são aprovados pelo Colegiado do Programa, por proposta dos docentes responsáveis.

Parágrafo Único. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres. O calendário a ser utilizado deverá ser estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. A disciplina de Seminários, com carga horária de 15 horas aula, deverá ser cursada no segundo semestre letivo e é de caráter obrigatório.

Art. 38. É facultado ao discente regular, com anuência do orientador, a substituição, permuta ou abandono justificado de disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 39. O discente que, a juízo do professor orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de curso de graduação destinadas a complementar a sua formação, pode cursá-las como ouvinte, independente de matrícula.

Art. 40. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A – Excelente	(9,0 a 10,0)	4	Com direito a crédito
B – Bom	(7,5 a 8,9)	3	Com direito a crédito
C- Regular	(6,0 a 7,4)	2	Com direito a crédito
D- Deficiente	(4,0 a 5,9)	1	Sem direito a crédito
E- Sem Rendimento	(0,0 a 3,9)	--	Sem direito a crédito



I – Incompleto	---	---	----
----------------	-----	-----	------

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do programa o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver nível D em qualquer disciplina deverá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o nível obtido na 2ª oportunidade.

§ 3º O conceito I indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo calendário escolar, para obter outro conceito. Se não forem completadas as atividades no semestre seguinte em que a disciplina for oferecida, o conceito I será substituído por E.

§ 4º O coeficiente de rendimento escolar discente é feito através do seguinte cálculo:
$$CR = \frac{VCD1 \times NCD1 + VCD2 \times NCD2 + \dots + VCDn \times NCDn}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$
,
sendo: VCD – Valor do conceito da disciplina e NCD – Número de créditos da disciplina.

Art. 41. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois);

II - obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 (três);

III - obter mais de um conceito D em disciplinas;

IV - não obedecer ao prazo para a entrega da dissertação;

V - ultrapassar os prazos de integralização fixados neste Regulamento;

VI - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;

VII - ausência não autorizada do Programa ou abandono das atividades;

VIII - por decisão do Colegiado do Programa, mediante solicitação do Orientador, garantido o direito de defesa ao discente;

IX - por não comprovar proficiência em língua estrangeira;

X - a pedido do interessado.

Art. 42. Caso não seja atingido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito 'D'.

Art. 43. Os discentes desligados do Programa não poderão reingressar no mesmo.

CAPÍTULO XII DOS CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 44. A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de créditos.



Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas e seminários.

Art. 45. O número de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Ambiental - nível de Mestrado, é de 24 (vinte e quatro).

I – O discente deverá cursar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo pelo menos 16 créditos em disciplinas da área de concentração.

II – O discente pode aproveitar, no máximo, 8 (oito) créditos, obtidos em programas credenciados pela CAPES, desde que tenha obtido conceito mínimo B, e que seja aprovado pelo colegiado.

Art. 46. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato em outras instituições poderão ser convalidados pelo Colegiado do Programa, até 30% do total de créditos em disciplinas exigidos para o mestrado, com conceito mínimo equivalente a B.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao submeter ao Colegiado do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

§ 2º Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior a 3;

§ 3º Aproveitamento de disciplinas em área de concentração e área de domínio conexo de acordo com critérios fixados pelo colegiado do Programa.

Art. 47. O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até vinte e quatro meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação e conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado por, no máximo, seis meses, mediante solicitação justificada apresentada pelo discente com anuência do orientador e aprovação do colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

CAPÍTULO XIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48. É exigido ao discente regular do programa proficiência em língua estrangeira.

Art. 49. Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá duas opções:

I - comprovação da proficiência em língua estrangeira obtida em instituição reconhecida pelo colegiado do programa;



II - obter aprovação em exame de proficiência de língua estrangeira, realizado pelo programa;

§ 1º O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa não seja o inglês;

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de proficiência de língua portuguesa;

§ 3º Para fins de registro, o discente será considerado aprovado ou reprovado em proficiência estrangeira.

Art. 50. O exame de proficiência será realizado uma vez a cada semestre letivo, conforme critérios e datas estabelecidas em edital emitido pela coordenação do programa.

Art. 51. O prazo para o exame de proficiência não poderá exceder o da matrícula do terceiro período letivo regular.

CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. No ato da matrícula para o seu segundo semestre no Programa, o discente deve protocolar na secretaria do programa 4 cópias impressas do seu projeto de dissertação, devidamente aprovado pelo(a) orientador(a).

§ 1º O projeto de dissertação será objeto de análise por um comitê revisor composto por dois docentes do programa.

§ 2º Ao protocolar as cópias do projeto de dissertação, o docente orientador deve também fazer a indicação dos nomes dos dois docentes para composição do comitê revisor.

§ 3º A secretaria do Programa encaminhará as cópias aos devidos revisores que terão o prazo máximo de 30 dias para devolução, cujos pareceres poderão ser: aprovado, em primeira instância; reprovado; ou aprovado com correções.

§ 4º Caso o projeto de dissertação retorne aos autores para correções, estas deverão ser feitas em até 15 dias, contados do recebimento, sendo então reencaminhado aos devidos revisores para aprovação final.

§ 5º Os projetos de dissertação aprovados, com anuência dos devidos revisores, deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 54. Para solicitar a defesa da dissertação, o candidato deverá ter concluído os 24 créditos exigidos em disciplinas e cumprido as demais exigências do Programa, de acordo com este Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

Art. 55. A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo candidato e pelo seu orientador à Coordenação do Programa **30 dias** antes da sua realização, com indicação dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deverá ser realizado junto à secretaria do Programa, acompanhado da apresentação de 4 (quatro) exemplares da dissertação.

§ 2º A redação da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A dissertação será defendida pelo candidato perante Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertence ao Programa e um outro membro é externo a UFRPE, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa, por indicação do próprio orientador, designará um outro membro para presidir a Banca.

§ 3º O docente orientador, em comum acordo com seu orientado, deve encaminhar à coordenação do Programa lista com a indicação da comissão examinadora, devendo constar dois suplentes, sendo um interno e outro externo a UFRPE, devidamente homologados pelo Colegiado.

Art. 57. No julgamento da dissertação, serão atribuídos os conceitos de 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo a avaliação de dois examinadores.

§ 1º A versão definitiva da dissertação aprovada deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias após a data de defesa com a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Ao discente, cuja dissertação for reprovada, é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de trinta (30) dias, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 58. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deverá, nesses casos, emitir parecer consubstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nestes casos, a dissertação não será submetida à defesa na data prevista, podendo o candidato solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro dos prazos estipulados neste regulamento.

Art. 59. O discente deve encaminhar à secretaria do programa cinco cópias impressas, na íntegra, da dissertação e outra em mídia digital, em arquivo único, nos formatos PDF e Rich Text Format (RTF).

Art. 60. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento fará jus ao respectivo Diploma.

Parágrafo único. O grau a ser atribuído será o de Mestre em Engenharia Ambiental.



CAPÍTULO XV DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 61. Para obtenção do grau de mestre e do diploma, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - ter obtido os créditos mínimos, definidos pelo programa;
- II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - ter realizado a defesa e obtido aprovação de sua dissertação;
- IV - ter entregado as cópias da versão definitiva da dissertação nos prazos estipulados;
- V - ter apresentado comprovação de submissão de um artigo científico extraído da dissertação, para publicação em revista técnico-científica (Qualis/CAPES), até a entrega da versão definitiva da dissertação após a defesa.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.